

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências".

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Itanhaém, a fim de cumprir seus objetivos específicos, fica assim constituída:

I - Mesa Diretora;

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Unidade de Controle Interno;
- c) Gabinetes de Vereadores;

III - Órgãos de Direção:

- a) Diretoria Geral;
- b) Departamentos.” (NR)

*Assinada em 05/03/20
CMT nº 444/20 - 09/03/20.*

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



“Art. 4º - À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário e, em suas competências, funções, atribuições e responsabilidades, será assistida por 2 (dois) Assessores Legislativos.” (NR)

“Art. 5º - Na condição de órgãos de assessoramento da estrutura administrativa da Câmara Municipal, vinculam-se diretamente à Presidência:

I - Gabinete da Presidência: órgão encarregado de assistir, direta e indiretamente o Presidente da Câmara, cabendo-lhe realizar o assessoramento pessoal, promover atividades relacionadas às rotinas administrativas do Gabinete, organizar a agenda de compromissos, coordenar e executar as atividades de cerimonial, relações políticas externas e internas e promover a ligação com as instituições, autoridades e a comunidade em geral, compondo-se de:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Especial da Presidência;

II - Sistema de Controle Interno: exercido por todos os servidores da Câmara, conforme as normas, regulamentos e procedimentos por ela própria determinada, em consonância, com os preceitos gerais da Constituição Federal e das leis que regem a Administração Pública;

III - Gabinetes dos Vereadores: integrantes da estrutura sistematizada da Câmara Municipal constituem órgãos especiais de apoio logístico e de assessoramento aos Vereadores, a fim de dar integral atendimento à comunidade; destinados a prover os meios adequados e eficientes com objetivo de dar acesso à população buscando a eficiência da gestão pública e ao exercício do mandato parlamentar, contando cada unidade com:

- a) 1 (um) Chefe de Gabinete de Vereador;
- b) 1 (um) Assessor Parlamentar.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos, fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal a Unidade de Controle Interno, dotada de competência para o exercício de suas atribuições, a serem exercidas pelo Controlador Interno, cargo de provimento efetivo.” (NR)

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



“Art. 7º - A Diretoria Geral é o órgão de direção de primeiro nível hierárquico, vinculado diretamente à Presidência, ao qual compete planejar, executar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal, com competência para superintender as atividades dos departamentos, a ela diretamente vinculados.

Parágrafo único. A Diretoria Geral contará com 1 (um) cargo de Diretor Geral, 1 (um) cargo de Assessor Legislativo e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo, vinculando-se diretamente a ela os seguintes departamentos:

I - Departamento de Expediente;

II - Departamento de Comunicação;

III - Departamento Financeiro;

IV - Departamento de Patrimônio e Suprimentos;

V - Departamento Parlamentar;

VI - Departamento de Serviços Internos;

VII - Departamento de Recursos Humanos;

VIII - Departamento de Tecnologia da Informação;

IX - Departamento Jurídico.” (NR)

“Art. 12 - Ao Departamento de Expediente compete executar as atividades relativas ao expediente, protocolo, arquivo, autuação, acompanhar a tramitação dos processos, receber e encaminhar as correspondências de qualquer matéria destinadas ao Legislativo e organizar e publicar as matérias deliberadas.

Parágrafo único. O Departamento de Expediente contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor de Expediente, 1 (um) cargo de Técnico Legislativo, 1 (um) cargo de Redator de Atas, 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 13 - Ao Departamento de Comunicação compete executar as atividades relacionadas à comunicação interna e externa, promover a intermediação entre o Poder Legislativo e os órgãos de imprensa, produzir material

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



jornalístico em todas as mídias disponibilizadas pela Câmara Municipal de Itanhaém.

Parágrafo único. O Departamento de Comunicação contará com 1 (um) cargo de Diretor de Comunicação Social, 1 (um) cargo de Jornalista, 1 (um) cargo de Analista de Comunicação Institucional e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 14 - Ao Departamento Financeiro compete planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário, de contabilidade e de gestão dos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Itanhaém.

Parágrafo único. O Departamento Financeiro contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor Financeiro, 2 (dois) cargos de Contador, 1 (um) cargo de Administrador de Finanças e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 15 - Ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos compete planejar, orientar, dirigir, controlar e exercer as atividades normativas específicas e a prática de atos relativos à contratação de obras e serviços, aquisição, recebimento, guarda e distribuição de materiais e encaminhar os atos e contratos à Unidade de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Departamento de Patrimônio e Suprimentos contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor de Patrimônio e Suprimentos, 1 (um) cargo de Administrador de Patrimônio e Suprimentos, 1 (um) cargo de Administrador de Compras, 1 (um) cargo de Almoxarife e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 16 - Ao Departamento Parlamentar compete planejar, ordenar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas à área parlamentar, proceder a consolidação e a atualização da legislação municipal, acompanhar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, prestar esclarecimentos à Mesa e aos Vereadores relativos ao Regimento Interno e ao andamento das proposições parlamentares e determinar a publicação de atos e demais matérias relacionadas às atividades legislativa e parlamentar.

Parágrafo único. O Departamento Parlamentar contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor Parlamentar, 2 (dois) cargos de Auxiliar Legislativo das Comissões, 1 (um) cargo de Técnico Legislativo, 1 (um) cargo de

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Coordenador do Processo Legislativo e 2 (dois) cargos de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 17 - Ao Departamento de Serviços Internos compete supervisionar, coordenar e executar os serviços de manutenção predial, vigilância, transporte, copa e gerenciar a execução de serviços contratados a terceiros.

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Internos contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor de Serviços Internos, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, 2 (dois) cargos de Agente de Manutenção e Zeladoria, 2 (dois) cargos de Motorista e 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo.” (NR)

“Art. 18 - São titulares dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém os ocupantes dos respectivos cargos ou funções, nomeados e/ou designados pelo Presidente para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou de função gratificada (FG), com as atribuições, deveres e responsabilidades correspondentes e com os direitos à remuneração e/ou retribuição estabelecidos legalmente.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara o provimento dos cargos e o preenchimento das funções gratificadas que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 20 - A estrutura permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal constitui-se de cargos públicos e de funções gratificadas, nas quantidades, denominações, referências de vencimentos e formas de provimento e/ou designação legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

I - cargos efetivos: providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - cargos em comissão: de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

III - funções gratificadas: de livre designação pelo Presidente da Câmara, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Câmara que atendam os requisitos de escolaridade e experiência exigidos, destinadas ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 17-A, 17-B, 17-C e 40-A:

“Art. 17-A - Ao Departamento de Recursos Humanos compete o planejamento, gerenciamento, coordenação, controle e execução das atividades inerentes à administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itanhaém, o desenvolvimento de atividades voltadas à administração da vida funcional dos servidores ativos e aos proventos dos inativos e pensões a cargo da Câmara Municipal, efetuando a apuração e a concessão de vantagens com requisitos temporais, apuração das partes variáveis de remuneração referentes a produtividade e desempenho, além da colaboração da manutenção de dados para relatórios gerenciais de apoio à decisão sobre gestão de pessoas.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) cargo de Administrador de Recursos Humanos, 1 (um) cargo de Técnico administrativo e 2 (dois) cargos de Auxiliar Legislativo.”

“Art. 17-B - Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete a coordenação, gerenciamento, monitoração e controle das atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e uso das informações.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação, 1 (um) cargo de Técnico em Informática e 2 (dois) cargos de Auxiliar Legislativo.”

“Art. 17-C - Ao Departamento Jurídico compete representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e a Diretoria Geral em assuntos de natureza jurídica.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico contará com 1 (uma) função gratificada de Diretor Jurídico e 2 (dois) cargos de Procurador Jurídico.”

“Art. 40-A - A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Parágrafo único. Sempre que houver aumento nas referências, os graus da tabela de vencimentos deverão ser reajustados na mesma data e pelo mesmo índice.”

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém fica composto pelos cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão e pelas funções gratificadas, com as respectivas atribuições, todos constantes dos Anexos II, III e IV integrantes desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 117, de 24 de março de 2011, passam a denominar-se Assessor Legislativo, na forma prevista no Anexo III, com as atribuições estabelecidas no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de que trata o Anexo I, fica garantido o enquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo, observada a denominação constante da coluna “Situação Nova”, vencimento de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar e as atribuições constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara passam a ter as denominações, quantidades e referências de vencimentos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam da coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas colunas;

III - extintos, na data da publicação desta Lei Complementar, os que constam apenas da coluna “Situação Atual”, sem correspondência na coluna “Situação Nova”.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém são os constantes do Anexo III desta Lei Complementar, no qual se discriminam as denominações, quantidades e referências de vencimentos.

Art. 8º - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, no qual se discriminam as denominações e quantidades.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



§ 1º - A designação para as funções gratificadas far-se-á por ato do Presidente da Câmara, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de função gratificada fará jus à percepção de uma retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 9º - Fica criada a Referência Base (RB), como base de cálculo dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, correspondente ao valor de R\$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois reais).

Parágrafo único - A Referência Base (RB) será reajustada na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10 - Fica instituída a Tabela Referencial de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, compreendendo as referências, os graus e os coeficientes constantes do Anexo V integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão apurados mediante a aplicação do coeficiente correspondente à referência do cargo, na conformidade do Anexo V, sobre o valor da Referência Base (RB) de que trata o artigo 9º desta Lei Complementar.

Art. 11 - Fica instituída para os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, a Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VI, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão apurados mediante a aplicação do coeficiente correspondente à referência do cargo, na conformidade do Anexo VI, sobre o valor da Referência Base (RB) de que trata o artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 12 - Serão extintos, por ocasião das respectivas vacâncias, os cargos efetivos constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 13 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém, bem como os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional exigidos para o seu provimento ou preenchimento, são as fixadas no Anexo VI da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, com as alterações constantes do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Art. 14 - Para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Especial da Presidência, Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Vereador, Diretor de Comunicação Social e Diretor Geral e o preenchimento das funções gratificadas de Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Suprimentos, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Serviços Internos, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Expediente, Diretor Jurídico e Diretor Parlamentar exigir-se-á formação de nível superior.

Art. 15 - Fazem parte integrante da presente Lei Complementar:

I - o Anexo I - TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO;

II - o Anexo II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

III - o Anexo III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

IV - o Anexo IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS;

V - o Anexo V - TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

VI - o Anexo VI - TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO;

VII - o Anexo VII - CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA;

VIII - o Anexo VIII - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Ficam revogados:

I - os arts. 34, 35, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008;

II - a Lei nº 3.500, de 30 de dezembro de 2018;

III - a Lei Complementar nº 207, de 14 de março de 2019; e

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

IV - a Lei Complementar nº 208, de 15 de abril de 2019.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de março de 2020.


HUGO DI LALLO
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 205/2020.
Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora.
Diretoria Geral, 05 de março de 2020.


EDVALDO JUVINO DOS SANTOS
Diretoria Geral